COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI № 4.232, DE 2012

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências".

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON **Relator**: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ALESSANDRO MOLON, que tem por objetivo alterar a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, acrescentando ao art. 12 como finalidade do CONPDEC "determinar tempo mínimo de buscas a desaparecidos vítimas de desastres naturais, de acord com as circunstâncias de cada caso".

O autor da proposição, em sua justificação, alega que o número de desastres naturais tem aumentado significativamente na última década, sobretudo pela ocorrência de chuvas fortes nas regiões Sul e Sudeste. A presente proposta, visa assim, a aperfeiçoar lei aprovada recentemente no Congresso Nacional, que institui Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção Defesa Civil – CONPDEC.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), que opinou pela aprovação da proposição na forma de um Substitutivo, que estabelece como finalidade do CONPDEC definir normas orientadoras das ações de resgate e salvamento, incluindo a constante do projeto original.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.232, de 2012, e da emenda aprovada na CINDRA, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVIII, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e o Substitutivo da CINDRA obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivo de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto o Substitutivo da CINDRA harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havend qualquer impedimento à aprovação integral de ambas.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texte empregado no projeto e no Substitutivo da CINDRA, estando ambos de acordo com a regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01. Contudo, de modo a aperfeiçoar a redação empregada do mencionado Substitutivo, oferecemos a subemenda de redação era anexo.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.232, de 2012; e do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo aprovado na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, com a subemenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em

de

de 2013.

Deputado LUCIANO CASTRO Relator

BD270EE543

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE LEI DE Nº 4.232/12

> Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências".

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

	SUBEMENDA DE	REDA	ÇÃO № 1	*
2012, acrescent			da Lei nº 12.608, de 10 de abril pígrafe, a seguinte redação:	
	"Art. 12			田 5
salvamento, ind de desastre". (N	cluindo-se o tempo mínimo	-	quisas sobre ações de resgate nusca de desparecidos em situad de 2013.	

Deputado LUCIANO CASTRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Relator